



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo Nº 16/2023, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Izaias José de Santana, que “Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE para instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí”.

EMENDA Nº1

Fica acrescido o parágrafo 2º no art.2º, renumerando o parágrafo único para parágrafo 1º:

§1º Para efeitos desta Lei caracteriza-se como hipossuficiente àquele que atender cumulativamente os seguintes critérios:

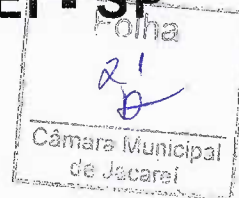
- I- estiver inscrito no Cadastro Único;
- II- possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; e
- III- possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

§2º Caso a renda familiar exceda o limite de três salários mínimos, poderá se enquadrar como hipossuficiente, aquele que estiver acometido de doença grave e que os gastos com tratamento médico resulte na impossibilidade econômica e financeira, mediante comprovação em processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP


PALÁCIO DA LIBERDADE



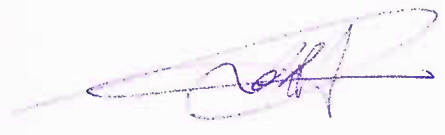
Câmara Municipal de Jacareí, 11 de outubro de 2023



EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB



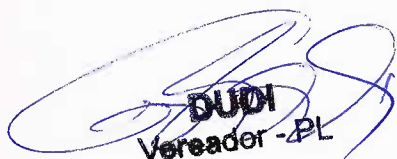
LUÍS FLÁVIO
Vereador - PT



DUDI
Vereador - PL



Roninha
Vereador - Podemos - Jacareí/SP



DUDI
Vereador - PL



Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



Maria Amélia
vereadora PSDB



Hernani Barreto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Objeto: PLE nº 016/2023 (Emenda nº 01)

Autoria do Projeto: Prefeito Izaías Santana

Autoria da Emenda: Vereadores Luís Flávio, Edgard Sasaki, Dudi, Hernani Barreto, Roninha, Paulinho dos Condutores, Rogério Timóteo e Vereadora Maria Amélia

Tema: Autoriza o SAAE a instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no bairro Veraneio Irajá

PARECER JURÍDICO

Ementa: Emenda Parlamentar à Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito. Caráter aditivo. Regularidade. Prosseguimento.

1. A emenda apresentada não altera prejudicialmente o cenário em que emitido o parecer técnico-jurídico de nº 209.1/2023/SAJ/RRV (fls. 06/07).
2. Em suma a emenda tem caráter aditivo, com a inclusão do parágrafo segundo, que trata de novo critério para aferição da hipossuficiência.
3. Assim, reputamos que a propositura acessória em análise esta **apta** ao regular prosseguimento, observadas as condições de deliberação já apontadas a fls. 07 (comissões, quórum para análise e aprovação).
4. É o parecer, que apresento as autoridades superiores.

Jacareí, 11 de outubro de 2023

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico